

Parecer/003

"Câmara Técnica de Patrimônio Ambiental do COMDEMA"

Considerando o Processo nº 9359 protocolado no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, em 08 de novembro de 2016, pelo empreendedor;

Considerando o Art 1º da Deliberação COMDEMA 003/2015;

Considerando o disposto no Artigo 33 da Lei 3063, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Municipal nº 1.791 de 18/06/1991, disciplina o plantio de árvores no município e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.067 de 18/11/2011 regulamenta a Lei nº 3.289 de 29/09/2009 e dispõe sobre a arborização urbana no município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMA nº 32 de 03 de abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

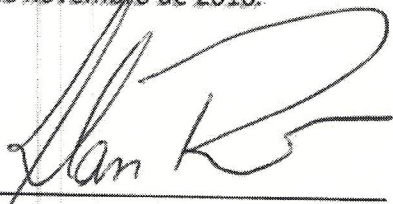
A CÂMARA TÉCNICA DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO COMDEMA emite o seguinte parecer Técnico:

1. Visto que o projeto de drenagem apresentado toda estrutura de dissipação e principalmente o lançamento das águas pluviais está previsto em terreno natural na Área de Preservação Permanente (APP), o que poderá ocasionar processos erosivos.
2. Visto que o Laudo de Vegetação apresentado não caracteriza as espécies arbóreas a serem suprimidas, não identifica os locais de intervenção em Área de Preservação Permanente e também não apresenta o projeto de compensação de acordo com a Resolução SMA nº 32 de 03/04/2014;
3. Visto que projeto de compensação da vegetação suprimida e implantação das áreas verdes não foi elaborado de acordo com a Resolução SMA nº 32 de 03/04/2014;
4. Visto que o projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios não atendem a Lei Municipal nº 3.289 de 29/09/2009, bem como o Decreto Municipal nº 4.067 de 18/11/2011 regulamenta a Lei nº 3.289 de 29/09/2009 e dispõe sobre a arborização urbana no município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências, o qual apresenta em seu Anexo I a norma técnica para Projetos de Arborização Urbana para implantação em Novos Parcelamento de Solo.

5. Visto que não foi apresentado o "Estudo de Impacto de Vizinhaça" exigido pelo Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 3.063/2006).

A câmara técnica recomenda ao COMDEMA que, para análise e tomada de decisão sejam apresentados os documentos conforme descrito nos itens acima.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de novembro de 2016.



Eng. Ambiental Alan Perina Romão



Biólogo Délcio Sabino Filho



Eng. Ambiental Maria Rita Zampieri



Eng. Ambiental Rafael Henrique Gonçalves



Eng. José Luiz Moreira